



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

DECRETO Nº.: 21 /2025

ESPERANTINA/PI, 17 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
CRECHE MUNICIPAL ANNA KEROLAYNE NO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e considerando a necessidade de ampliar a oferta de educação infantil no município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**



Art. 1º Fica criada a Creche Municipal Anna Kerolayne, unidade de educação infantil integrante da rede pública municipal de ensino de Esperantina-PI, destinada ao atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade.

§ 1º A Creche Municipal Anna Kerolayne funcionará sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A denominação "Anna Kerolayne" é uma homenagem prestada pelo município, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Creche Municipal Anna Kerolayne tem como finalidade:

I - Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II - Complementar a ação da família e da comunidade no cuidado e educação das crianças;

III - Garantir o direito constitucional à educação infantil gratuita e de qualidade;

IV - Contribuir para a formação de cidadãos críticos, criativos e participativos;

V - Apoiar as famílias trabalhadoras do município no cuidado de seus filhos;

VI - Promover a inclusão social e educacional de todas as crianças, sem discriminação.

Art. 3º A Creche Municipal Anna Kerolayne reger-se-á pelos princípios da educação nacional estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 9.394/96, especialmente:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - Valorização do profissional da educação escolar;

VII - Gestão democrática do ensino público;

VIII - Garantia de padrão de qualidade;

IX - Valorização da experiência extraescolar;

X - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;



- XI - Consideração com a diversidade étnico-racial;
XII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 4º A Creche Municipal Anna Kerolayne funcionará em imóvel próprio do município, localizado na Rua José Franco, nº 180, Conjunto Bernardo Rêgo, Bairro Palestina, no município de Esperantina-PI.

Art. 5º A infraestrutura física da Creche Municipal Anna Kerolayne deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Salas de atividades pedagógicas:

- a) Área mínima de 1,50 m² por criança atendida;
- b) Iluminação natural adequada;
- c) Ventilação cruzada;
- d) Piso vinílico e de fácil higienização;
- e) Mobiliário adequado à faixa etária.

II - Berçário (para crianças de 0 a 18 meses):

- a) Área específica com berços individuais;
- b) Área para troca de fraldas;
- c) Área para amamentação;
- d) Lactário para preparo de mamadeiras;
- e) Solário para banho de sol.

III - Sanitários infantis:

- a) Proporção mínima de 1 vaso sanitário para cada 20 crianças;
- b) Altura adequada à faixa etária;
- c) Barras de apoio quando necessário;
- d) Área para higienização e troca de fraldas.

IV - Área de alimentação:

- a) Refeitório com capacidade para atender todas as crianças;
- b) Mobiliário adequado (mesas e cadeiras infantis);
- c) Área para higienização das mãos.

V - Cozinha e despensa:

- a) Área adequada para preparo de refeições;
- b) Equipamentos necessários (fogão, geladeira, freezer);
- c) Despensa para armazenamento de alimentos;
- d) Área para higienização de utensílios.

VI - Área externa:

- a) Pátio para recreação e atividades ao ar livre;
- b) Playground com equipamentos seguros;
- c) Cobertura parcial para proteção.

VII - Área administrativa:

- a) Secretaria;
- b) Sala da direção;
- c) Sala dos professores;
- d) Almoxarifado.

VIII - Área de serviços:

- a) Lavanderia;
- b) Depósito de material de limpeza;
- c) Depósito de materiais pedagógicos.

IX - Sanitários para adultos:

- a) Sanitários para funcionários;
- b) Sanitário adaptado para pessoas com deficiência.

Art. 6º Toda a infraestrutura deverá atender às normas de acessibilidade estabelecidas na ABNT NBR 9050, garantindo:

- I - Acesso facilitado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - Rampas com inclinação máxima de 8,33% (1:12);
- III - Portas com largura mínima de 80 cm;
- IV - Corredores com largura mínima de 1,20 m;



- V - Sanitários adaptados conforme norma técnica;
- VI - Sinalização tátil e visual adequada;
- VII - Pisos com textura antiderrapante;
- VIII - Mobiliário adaptado quando necessário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Creche Municipal Anna Kerolayne terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção: responsável pela gestão geral da unidade;
- II - Coordenação Pedagógica: responsável pelo acompanhamento das atividades educativas;
- III - Corpo Docente: professores de educação infantil;
- IV - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil: apoio às atividades educativas e de cuidado;
- V - Equipe de Apoio: auxiliares de serviços gerais, merendeiras, vigilantes.

Art. 8º O cargo de Diretor da Creche Municipal Anna Kerolayne será exercido por profissional com:

- I - Formação superior em Pedagogia ou área afim;
- II - Experiência mínima de 3 (três) anos em educação infantil;
- III - Curso de gestão escolar ou experiência comprovada em gestão educacional;
- IV - Aprovação em processo seletivo específico ou indicação fundamentada.

Parágrafo único. O Diretor será nomeado pelo Prefeito(a) Municipal.

Art. 9º Compete ao Diretor da Creche Municipal Anna Kerolayne:

- I - Representar a unidade perante a comunidade e órgãos públicos;
- II - Coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

- III - Supervisionar o trabalho dos demais profissionais;
- IV - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- V - Administrar os recursos materiais e financeiros;
- VI - Manter relacionamento com as famílias das crianças;
- VII - Elaborar relatórios de atividades;
- VIII - Outras atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O Coordenador Pedagógico deverá ter:

- I - Formação superior em Pedagogia;
- II - Experiência mínima de 2 (dois) anos em educação infantil;
- III - Curso de especialização em educação infantil (desejável).

Art. 11 Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - Elaborar e acompanhar o projeto pedagógico;
- II - Orientar o planejamento das atividades educativas;
- III - Promover a formação continuada dos professores;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- V - Orientar a avaliação na educação infantil;
- VI - Articular a participação das famílias;
- VII - Outras atribuições pedagógicas.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 O quadro de pessoal da Creche Municipal Anna Kerolayne será composto por servidores públicos municipais, observando-se as seguintes qualificações mínimas:

- I - Professores de Educação Infantil:
 - a) Formação superior em Pedagogia;
 - b) Licenciatura com complementação pedagógica para educação infantil;
 - c) Formação em Normal Superior.

II - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil:

- a) Ensino médio completo na modalidade Normal (Magistério);
- b) Ensino médio completo com curso técnico em educação infantil;
- c) Ensino superior em área afim com curso de capacitação específica.

III - Auxiliares de Educação Infantil:

- a) Ensino médio completo;
- b) Curso de capacitação em educação infantil com mínimo de 120 horas.

IV - Nutricionista:

- a) Formação superior em Nutrição;
- b) Registro no Conselho Regional de Nutricionistas.

V - Merendeiras/Cozinheiras:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Curso de manipulação de alimentos;
- c) Atestado de saúde atualizado.

VI - Auxiliares de Serviços Gerais:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Curso de capacitação em limpeza e higienização;
- c) Atestado de saúde atualizado.

VII - Vigilantes:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Curso de vigilante com certificação;
- c) Atestado de saúde e psicológico.

Art. 13 A proporção mínima de adultos por criança será:

- I - Para crianças de 6 a 11 meses (Berçário): 1 adulto para cada 6 crianças;
- II - Para crianças de 12 a 23 meses (Creche I): 1 adulto para cada 8 crianças;
- III - Para crianças de 24 a 35 meses (Creche II): 1 adulto para cada 12 crianças.

§ 1º Nos grupos que incluam crianças com necessidades educacionais especiais, a proporção poderá ser reduzida conforme avaliação técnica.

§ 2º Durante os períodos de alimentação, higiene e repouso, deverá haver reforço no número de adultos.



Art. 14 Todos os profissionais da Creche Municipal Anna Kerolayne deverão apresentar:

- I - Atestado de saúde física e mental;
- II - Certidão de antecedentes criminais;
- III - Comprovação de vacinação atualizada;
- IV - Exames laboratoriais específicos conforme orientação da Vigilância Sanitária.

Art. 15 É vedado o exercício de funções na creche por pessoas:

- I - Condenadas por crimes contra a dignidade sexual;
- II - Condenadas por crimes contra crianças e adolescentes;
- III - Condenadas por tráfico de drogas;
- IV - Portadoras de doenças infectocontagiosas;
- V - Com distúrbios psiquiátricos incompatíveis com a função;
- VI - Usuárias de substâncias entorpecentes.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 16 A Creche Municipal Anna Kerolayne desenvolverá proposta pedagógica própria, fundamentada nos seguintes princípios:

- I - Concepção de criança: sujeito histórico e de direitos, competente e capaz de aprender;
- II - Indissociabilidade entre cuidar e educar: reconhecendo que ambas as dimensões são complementares;
- III - Ludicidade: o brincar como eixo central das práticas pedagógicas;
- IV - Interações e brincadeiras: como eixos estruturantes do currículo;
- V - Respeito à diversidade: étnico-racial, cultural, religiosa, social e individual;
- VI - Participação das famílias: como parceiras no processo educativo.



Art. 17 O currículo da Creche Municipal Anna Kerolayne será organizado em grupos etários, conforme a seguinte estrutura:

- I - Berçário: Bebês (zero a 1 ano e 6 meses);
 - II - Creche I: Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)
- Parágrafo único.** A organização curricular seguirá os campos de experiências estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular:
- I - O eu, o outro e o nós: desenvolvimento da identidade, autonomia e relações sociais;
 - II - Corpo, gestos e movimentos: exploração do corpo e desenvolvimento motor;
 - III - Traços, sons, cores e formas: expressão artística e estética;
 - IV - Escuta, fala, pensamento e linguagem: desenvolvimento da comunicação oral e escrita;
 - V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: exploração do mundo físico e social. •

Art. 18 Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças a serem garantidos são:

- I - Conviver com outras crianças e adultos em pequenos e grandes grupos;
- II - Brincar cotidianamente de diversas formas e com diferentes parceiros;
- III - Participar ativamente das atividades propostas pelo educador;
- IV - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções;
- V - Expressar como sujeito dialógico, criativo e sensível;
- VI - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural.

Art. 19 A organização do tempo na Creche Municipal Anna Kerolayne observará:

- I - Rotina flexível que atenda às necessidades das crianças;
- II - Momentos de cuidado: alimentação, higiene, repouso;
- III - Atividades pedagógicas: dirigidas e livres;
- IV - Brincadeiras: individuais e coletivas;
- V - Atividades ao ar livre: contato com a natureza;

VI - Momentos de interação: entre crianças e com adultos.

Art. 20 Os espaços da creche serão organizados como ambientes educativos, considerando:

- I - Acessibilidade para todas as crianças;
- II - Segurança em todos os ambientes;
- III – Conforto térmico e acústico;
- IV - Estética que favoreça o bem-estar;
- V - Funcionalidade para as atividades propostas;
- VI - Flexibilidade para diferentes usos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21 A avaliação na Creche Municipal Anna Kerolayne será realizada mediante:

- I - Observação sistemática do desenvolvimento das crianças;
- II - Registro das aprendizagens e progressos;
- III - Documentação pedagógica com fotos, vídeos, produções;
- IV - Portfólio individual de cada criança;
- V - Relatórios descritivos semestrais;
- VI - Participação das famílias no processo avaliativo.

§ 1º A avaliação terá caráter formativo e não classificatório.

§ 2º Não haverá retenção de crianças na educação infantil.

§ 3º Os registros avaliativos subsidiarão o planejamento pedagógico.

Art. 22 O acompanhamento do desenvolvimento infantil considerará:

- I - Desenvolvimento físico: crescimento, coordenação motora, saúde;
- II - Desenvolvimento cognitivo: linguagem, pensamento, criatividade;
- III - Desenvolvimento socioemocional: autonomia, relacionamentos, expressão de sentimentos;



IV - Desenvolvimento cultural: identidade, valores, diversidade.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIAS

Art. 23 A Creche Municipal Anna Kerolayne garantirá o atendimento educacional especializado a crianças com:

- I - Deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II - Transtornos globais do desenvolvimento;
- III - Altas habilidades ou superdotação.

Art. 24 Para o atendimento inclusivo, a creche providenciará:

- I - Adequações arquitetônicas quando necessárias;
- II - Recursos pedagógicos adaptados conforme as necessidades;
- III - Formação específica para os profissionais;
- IV - Plano educacional individualizado para cada criança;
- V - Parceria com serviços especializados da rede municipal ou estadual;
- VI - Orientação às famílias sobre o desenvolvimento da criança.

Art. 25 A proporção de adultos por criança poderá ser reduzida nos grupos que incluem crianças com necessidades educacionais especiais, conforme avaliação da equipe técnica.

CAPÍTULO VIII

DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Art. 26 A Creche Municipal Anna Kerolayne oferecerá alimentação adequada às necessidades nutricionais das crianças, observando:

- I - Cardápio elaborado por nutricionista habilitado;



- II - Qualidade nutricional adequada à faixa etária;
- III - Diversidade de alimentos para educação alimentar;
- IV - Respeito às restrições alimentares por motivos de saúde ou religião;
- V - Horários regulares para as refeições;
- VI - Ambiente adequado para alimentação.

Art. 27 O cardápio da creche incluirá:

- I - Café da manhã para crianças em período integral;
- II - Lanche matutino com frutas ou preparações saudáveis;
- III - Almoço balanceado com todos os grupos alimentares;
- IV - Lanche vespertino adequado à faixa etária;
- V - Jantar para crianças em período integral;
- VI - Fórmulas lácteas para bebês quando necessário.

Art. 28 A manipulação de alimentos seguirá rigorosamente:

- I - Normas da Vigilância Sanitária para serviços de alimentação;
- II - Boas práticas de manipulação e armazenamento;
- III - Controle de qualidade dos fornecedores;
- IV - Higienização adequada de utensílios e equipamentos;
- V - Capacitação contínua dos manipuladores de alimentos.

CAPÍTULO IX

DA SAÚDE E SEGURANÇA

Art. 29 A Creche Municipal Anna Kerolayne adotará medidas rigorosas de saúde e segurança:

- I - Controle de saúde das crianças:
 - a) Exigência de cartão de vacinação atualizado;
 - b) Acompanhamento do estado de saúde diário;
 - c) Isolamento temporário de crianças doentes;
 - d) Comunicação imediata aos pais sobre alterações de saúde;

e) Administração de medicamentos apenas com prescrição médica.

II - Prevenção de acidentes:

- a) Supervisão constante das crianças;
- b) Ambientes seguros e adequados;
- c) Equipamentos e brinquedos certificados;
- d) Treinamento de primeiros socorros para funcionários;
- e) Kit de primeiros socorros sempre disponível.

III - Controle sanitário:

- a) Limpeza e desinfecção diária de todos os ambientes;
- b) Higienização de brinquedos e materiais;
- c) Controle de qualidade da água;
- d) Limpeza periódica de reservatórios;
- e) Controle integrado de pragas.

Art. 30 Para garantir a segurança contra incêndio, a creche manterá:

- I - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado;
- II - Sistema de alarme adequado ao tipo de edificação;
- III - Extintores de incêndio** conforme orientação técnica;
- IV - Saídas de emergência desobstruídas e sinalizadas;
- V - Plano de evacuação conhecido por todos os funcionários;
- VI - Treinamentos periódicos de abandono de área.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 31 A Creche Municipal Anna Kerolayne promoverá a participação efetiva das famílias através de:

- I - Reuniões periódicas para discussão do projeto pedagógico;
- II - Atendimentos individuais para acompanhamento do desenvolvimento;
- III - Eventos e festividades que integrem família e escola;



- IV - Oficinas e palestras sobre desenvolvimento infantil;
- V - Conselho de Escola com representação dos pais;
- VI - Comunicação constante sobre as atividades realizadas.

Art. 32 É direito dos pais ou responsáveis:

- I - Ter conhecimento do projeto pedagógico da creche;
- II - Acompanhar o desenvolvimento de seus filhos;
- III - Participar das decisões sobre a proposta educativa;
- IV - Ser informados sobre o cotidiano da criança;
- V - Ter acesso aos espaços da creche em horários adequados;
- VI - Apresentar sugestões e reclamações.

Art. 33 É dever dos pais ou responsáveis:

- I - Cumprir os horários estabelecidos para entrada e saída;
- II - Manter atualizados os dados de contato;
- III - Comunicar alterações na saúde da criança;
- IV - Participar das reuniões e atividades propostas;
- V - Respeitar as normas de funcionamento da creche;
- VI - Colaborar com o processo educativo.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34 A Creche Municipal Anna Kerolayne funcionará:

- I - Período: parcial, das 7h30min às 16h00min;
- II - Dias: de segunda a sexta-feira;
- III - Calendário: em consonância com o sistema municipal de educação;
- IV - Período de adaptação: para crianças ingressantes;
- V - Início das atividades: 24 de julho de 2024.

Art. 35 A capacidade de atendimento será definida considerando:

- I - Área física disponível e normas de segurança;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

II - Proporção adequada adulto/criança;

III - Demanda da comunidade local;

IV - Recursos humanos disponíveis;

V - Qualidade do atendimento oferecido.

Art. 36 O processo de matrícula observará:

I - Critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Documentação exigida conforme normas municipais;

III - Período de adaptação para crianças ingressantes;

IV - Acompanhamento especial nos primeiros dias.

CAPÍTULO XII

• DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 A Creche Municipal Anna Kerolayne será mantida com recursos:

I - Orçamento municipal destinado à educação;

II - Transferências constitucionais (FUNDEB);

III - Convênios com governos estadual e federal;

IV - Programas específicos de educação infantil;

V - Outras fontes legalmente permitidas.

Art. 38 A aplicação dos recursos observará:

I - Legislação específica sobre gastos públicos em educação;

II - Prestação de contas aos órgãos competentes;

III - Transparência na utilização dos recursos;

IV - Prioridade para atividades pedagógicas e bem-estar das crianças.

CAPÍTULO XIII



DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 39 A Secretaria Municipal de Educação exercerá supervisão permanente através de:

- I - Visitas técnicas regulares;
- II - Análise de relatórios de atividades;
- III - Acompanhamento pedagógico das práticas educativas;
- IV - Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- V - Orientação técnica quando necessária.

Art. 40 A creche realizará autoavaliação institucional anual, considerando:

- I - Qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas;
- II - Satisfação das famílias com os serviços;
- III - Desenvolvimento das crianças atendidas;
- IV - Condições de trabalho dos profissionais;
- V - Infraestrutura e recursos disponíveis;
- VI - Gestão administrativa e financeira.

Art. 41 Os resultados da avaliação institucional subsidiarão:

- I - Planejamento das ações futuras;
- II - Formação continuada dos profissionais;
- III - Melhorias na infraestrutura;
- IV - Adequações no projeto pedagógico;
- V - Investimentos prioritários.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 A implementação da Creche Municipal Anna Kerolayne ocorrerá em etapas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 43 O município terá prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação deste decreto, para:

- I - Adequar ou construir a infraestrutura física;
- II - Realizar concurso público para provimento dos cargos;
- III - Adquirir equipamentos e materiais necessários;
- IV - Elaborar o projeto pedagógico específico;
- V - Obter as licenças e autorizações exigidas.

Art. 44 Enquanto não for realizado concurso público específico, os cargos poderão ser preenchidos mediante:

- I - Remanejamento de servidores efetivos;
- II - Contratação temporária, conforme legislação municipal;
- III - Designação de servidores já lotados na Secretaria de Educação.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, mediante ato próprio:

- I - O regimento interno da creche;
- II - Os critérios de matrícula e seleção;
- III - O projeto pedagógico específico;
- IV - As normas de funcionamento detalhadas;
- V - Outros aspectos operacionais necessários.

Art. 46 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

Esperantina/PI, 17 de junho de 2025.

IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita de Esperantina/PI

JOELSON DE SOUSA CARVALHO
Procurador Geral do Município de Esperantina/PI